



**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETO DE LEI 019/2025**, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a reunião do Segundo Período da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice – Presidente, Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Secretária (Membro). Aberta a reunião, a Secretária autorizou a leitura e discussão do **Projeto de Lei nº 019/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, já discutido em reunião anterior. Após a confecção do parecer do projeto acima foi constado na íntegra a seguir:

**PARECER: 019/2025**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Municipal nº 019/2025

**AUTORIA:** Poder Executivo

**EMENTA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RELATORA:** Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 019/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

A Proposição autoriza a abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no orçamento do exercício de 2025, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, destinado exclusivamente a realização de despesas:

02 – Poder Executivo

02.70 – Secretaria de Obras e Infra-Estrutura 15  
– Urbanismo

15.451 – Infra- Estrutura Urbana

15.451.1501 – Infra- Estrutura Urbana e Rural 15.451.1501.1971–  
Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis

4.5.90.61 – Aquisição Imóveis Fonte STN: 1.754 R\$ 1.000.000,00

A justificativa do Chefe do Poder Executivo encontra fundamento nos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal para o exercício de 2025.

É o relatório.



**PARECER**

**1. Da natureza do crédito adicional especial**

Consoante o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais compreendem as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Dentre esses, o crédito especial é destinado à criação de novas dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso II da referida norma.

Sua abertura exige, cumulativamente:

- a) Autorização legislativa prévia, conforme o art. 42 da Lei 4.320/64; e
- b) Indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 43, §1º, do mesmo diploma, admitindo-se como fontes o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotações ou operações de crédito devidamente autorizadas.

O Projeto de Lei nº 019/2025 atende integralmente a tais requisitos, ao fixar o valor máximo do crédito, delimitar a finalidade específica e identificar a fonte de recursos, em consonância com as normas orçamentárias de regência.

**2. Da compatibilidade com o ordenamento jurídico municipal**

A Proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Afrânio, que estabelece a competência da Câmara Municipal para autorizar a abertura de créditos adicionais. (art. 14, III, da referida Lei).

Ademais, o Projeto está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2025), que prevê expressamente a possibilidade de créditos especiais e suplementares, observados os limites e finalidades de execução.

Destaca-se que o texto não implica criação de despesa permanente nem afronta ao princípio do equilíbrio fiscal, previsto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, tratando-se de providência administrativa de natureza estritamente orçamentária.

**3. Da observância aos princípios constitucionais e fiscais**

O Projeto em análise harmoniza-se com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seus arts. 15 a 17, que exigem compatibilidade entre o ato orçamentário e o planejamento plurianual (PPA) e a LDO.

A redação do Projeto é tecnicamente adequada, obedecendo aos critérios de clareza, precisão e correção formal previstos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

**VOTO DA RELATORA E ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Diante das considerações expendidas, esta Relatora manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhando a matéria em análise.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

É o voto.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

  
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer ( )  
contra, pela reprovação do parecer

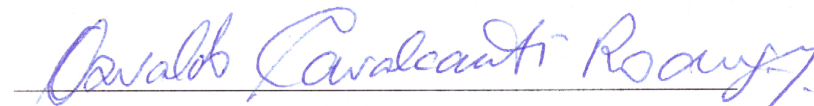
  
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

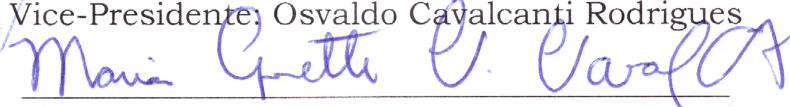
a favor, pelas conclusões do parecer ( )  
contra, pela reprovação do parecer

Após confecção e consignação na íntegra do **PARECER N° 019/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n°019/2025**, do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Secretária fez colocar em votação sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 13 de outubro de 2025.



Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues



Secretária (Membro): Maria Gorette C. Cavalcanti